

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Projeto de Lei n.º 11/2021, o qual “Ratifica Protocolo de Intenções firmado entre municípios brasileiros com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde”, e **respectiva Emenda n.º 1, Modificativa**.

01-Do Relatório:

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa Legislativa, conforme previsão do artigo 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei n.º 11/2021, cujo objeto se refere à ratificação de protocolo de intenções firmado pelo Poder Executivo. Constam no dossiê o projeto de lei e respectiva mensagem de justificativa, ambos de autoria do Poder Executivo local, acompanhados do Protocolo de Intenções.

Posteriormente foi enviado ofício à Casa Legislativa, de número 022/2021/AGM, solicitando lavratura de Emenda para alterar a redação do artigo 4º do Projeto, o que deu ensejo à apresentação de Emenda pelo vereador Evandro da Ambulância. É, em síntese, o relatório.

02-Da Fundamentação:

De início, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, visto que a matéria **é de interesse local, além de convergente com a Lei Federal n.º 11.107, de 2007**. O tema se insere na previsão dos artigos 157 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem que **o prefeito municipal detém competência legislativa própria**.

De igual modo, **não foram detectados vícios de técnica legislativa**, sendo a redação do projeto coerente, objetiva e condizente com a Lei Complementar n.º 95/1998 e Decreto Federal n.º 9.191/2017, sem que tenham sido detectados vícios redacionais.

Além disso, o projeto em análise **atende aos parâmetros da juridicidade**, sendo compatível com o ordenamento jurídico. Não foi detectado vício à moralidade administrativa ou aos demais dogmas jurídicos. Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum no projeto. É de se ressaltar que o enfrentamento da pandemia da Covid-19 requer adoção de medidas urgentes por parte dos municípios, conforme fundamentado na mensagem de encaminhamento. A análise de viabilidade – ou não – da medida deve ser aferida, debatida e votada pelos *Edis*, constituindo mérito do projeto, não implicando ilegalidade ou inconstitucionalidade.

03-Da Conclusão:

Conclui-se, portanto, que não há, no presente projeto e em sua Emenda, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, sendo **o presente parecer conjunto das Comissões favorável à tramitação e deliberação do Projeto de Lei n.º 11/2021 e respectiva Emenda**.

É o parecer! É o voto!

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Sargento Moisés
Vereador Relator

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Evandro da Ambulância
Vereador(a) Revisor(a)

Caio Rodrigues
Vereador(a) Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Marcos Paulo Dutra
Vereador Relator

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Julinho
Vereador(a) Revisor(a)

Evandro da Ambulância
Vereador(a) Presidente

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:

Maurilo do Sindicato
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Caio Rodrigues
Vereador(a) Revisor(a)

Kedo
Vereador(a) Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CIÊNCIA, CULTURA E LAZER:

Simental
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Sargento Moisés
Vereador(a) Revisor(a)

Evandro da Ambulância
Vereador(a) Presidente

Cláudio/MG, Sede da Câmara Municipal.
Sala das Comissões, 09 de março de 2021.